



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 831, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Publica-se resumo da decisão proferida ao Processo Administrativa Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 496 de 7 de julho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Comunicação Interna/CSPAD nº 123/2017, protocolizada nesta repartição, em 13 de novembro de 2017, assinada por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar resumo da decisão proferida nos autos abaixo:

Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2015

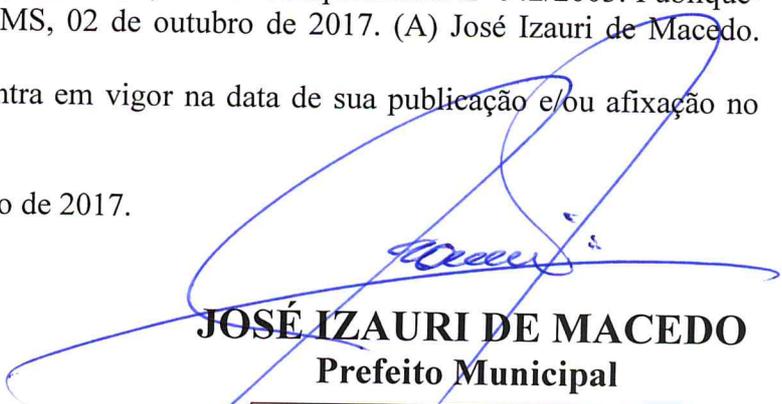
Servidora: Elisete Rodrigues Scudeler

Portaria: 496/2015

Tópico final: **Isto posto**, concordo com o relatório da Comissão Processante para o fim de **CONDENAR** a servidora **ELISETE RODRIGUES SCUDELER**, brasileira, casada, ex-Superintendente da Fundação de Cultura, portadora do RG nº 221.421 – SSP/PR e do CPF nº 765.243.101-87, filha de Alcides Rodrigues e Lora do Canto Rodrigues, residente na Rua Manuel Pulquerio Garcia nº 243 centro, Naviraí-MS, por violação as normas previstas no art. 112, incisos I, IV, V e XI c/c art. 113, incisos I(2ª parte), VI (2ª parte) e X, da Lei Complementar nº 042/2003, com a aplicação da pena de **SUSPENSÃO sem remuneração por 30 (trinta) dias**, considerando a natureza grave da infração, bem como, a não existência de danos à Administração, sua primariedade, especialmente com base no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, por ter cedido o prédio público “Galpão Cultural” para a realização do Evento particular “Frozen Teatro Congelante”, realizado no dias 04 e 05 de julho de 2015 e, seria também efetivado nos dias 06 e 07 de Julho e 2017, com cobrança de ingressos por parte do organizador, sendo somente foi interrompido por determinação do Prefeito e por Iniciativa da acusada, sem observância da legislação vigente, com base no artigos. 121, inciso II, 122 e 124, da Lei Complementar nº 042/2003. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Naviraí-MS, 02 de outubro de 2017. (A) José Izauri de Macedo. Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 13 de novembro de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL.
EDIÇÃO Nº 1976 DE 17 / 11 / 20 17



831

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

COMUNICAÇÃO INTERNA/CSPAD nº 123/2017

Da: Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar
Para: Eduardo Mendes Pinto - Gerente de Administração

Prezado Senhor,

Solicito a Vossa Senhoria que seja dada publicidade do tópico final da decisão proferida nos autos de:

Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2015

Servidora: Elisete Rodrigues Scudeler

Portaria: 496/2015

Tópico final: **Isto posto**, concordo com o relatório da Comissão Processante para o fim de **CONDENAR** a servidora **ELISETE RODRIGUES SCUDELER**, brasileira, casada, ex-Superintendente da Fundação de Cultura, portadora do RG nº 221.421 – SSP/PR e do CPF nº 765.243.101-87, filha de Alcides Rodrigues e Lora do Canto Rodrigues, residente na Rua Manuel Pulquerio Garcia nº 243 centro, Naviraí-MS, por violação as normas previstas no art. 112, incisos I, IV, V e XI c/c art. 113, incisos I(2ª parte), VI (2ª parte) e X, da Lei Complementar nº 042/2003, com a aplicação da pena de **SUSPENSÃO sem remuneração por 30(trinta) dias**, considerando a natureza grave da infração, bem como, a não existência de danos à Administração, sua primariedade, especialmente com base no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, por ter cedido o prédio público “Galpão Cultural” para a realização do Evento particular “Frozen Teatro Congelante”, realizado no dias 04 e 05 de julho de 2015 e, seria também efetivado nos dias 06 e 07 de Julho e 2017, com cobrança de ingressos por parte do organizador, sendo somente foi interrompido por determinação do Prefeito e por Iniciativa da acusada, sem observância da legislação vigente, com base no artigos. 121, inciso II, 122 e 124, da Lei Complementar nº 042/2003. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Naviraí-MS, 02 de outubro de 2017. (A) José Izauri de Macedo. Prefeito.

Atenciosamente.

Naviraí-MS, 13 de novembro de 2017

Sebastiana Olívia Nogueira Costa
Advogada do Município
Presidente da Comissão